

INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal

Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000

Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA JULHO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEIS



LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 23 DE JULHO DE 2025.

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar, orientar e deliberar nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e dos cidadãos locais, bem como ao combate à criminalidade.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e dos cidadãos e ao combate à criminalidade;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar locais;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a firmiação de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

VIII - deliberar, com os demais gestores, sobre a destinação dos recursos obtidos através do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando este for criado.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será composto pelos seguintes membros:

I - um representante de cada órgão ou entidade integrante do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);

II - um representante do Poder Judiciário;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - um representante da Defensoria Pública;

VI - um representante de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - um representante de entidades de profissionais de segurança pública.

Parágrafo único - Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades, o Prefeito nomeará, por meio de portaria, os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º - A estrutura, competência, funcionamento e demais atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública, serão fixados em Regimento Interno mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Algodão de Jandaíra, 23 de julho de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

LEI MUNICIPAL 501 DE 23 DE JULHO DE 2025

RUA FRANCISCO BRAGA S/Nº - CENTRO - ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº. 502 DE 23 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE REMÍGIO, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Remígio, por meio da Secretaria de Saúde e do Gestor do Sistema Único de Saúde, visando o desenvolvimento através do conjunto de ações e serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro: O convênio terá por objetivo estabelecer normas de cooperação mútua entre os municípios, além, do desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - O Município de Algodão de Jandaíra, passará a transferir recursos a Instituição do PA (Pronto Atendimento) de acordo a celebração do convênio entre as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025, revogada a Lei nº 414/2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 23 de julho de 2025

HUMBERTO DO SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 502 DE 23 DE JULHO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI MUNICIPAL Nº 503 DE 23 DE JULHO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A INCLUSÃO DA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E DO ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA/PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a inclusão da Educação das Relações Étnico-Raciais e do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na organização curricular das instituições pertencentes à rede municipal de ensino de Algodão de Jandaíra/PB.

Parágrafo único. A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena deverão ser parte integrante do currículo das escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em consonância com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e indígena têm por objetivos:

I - o reconhecimento da identidade;

II - da história e da cultura afro-brasileira e indígenas;

III - a garantia de igualdade e valorização das raízes africanas, indígenas, europeias e asiáticas da nação brasileira;

IV - a divulgação e a produção de conhecimentos.

Art. 3º A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar das escolas deverão incluir a educação das relações étnico-raciais, envolvendo toda a comunidade escolar no desenvolvimento dos valores humanos, do respeito aos diferentes biótipos, às manifestações culturais, hábitos e costumes.

Art. 4º A educação das relações étnico-raciais deverá se desenvolver no cotidiano escolar em atividades curriculares e não curriculares.

Parágrafo único. Ao tratar da História da África e da presença do povo negro e indígena no Brasil serão realizadas abordagens relativas à valorização da história e cultura destes povos e sua contribuição para o país e para a humanidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação para a Educação Étnico racial tomará providências efetivas e sistemáticas no sentido de qualificar os(as) educadores(as) no que diz respeito à temática da presente Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá incentivar o aprofundamento de estudos e a pesquisa por parte de alunos(as), professores(as), funcionários(as) e comunidade, a fim de desenvolver projetos e programas no Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.

§ 2º As escolas poderão estabelecer parcerias, mediante análise e aprovação com grupos culturais negros(as) e indígenas, instituições formadoras de professores(as), núcleos de estudos e pesquisas, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para a organização dos projetos de ensino.

Art. 6º As escolas da rede Municipal de Ensino registrarão no requerimento da matrícula dos alunos(as), por meio dos seus responsáveis legais, declaração étnico-racial.

Art. 7º A escola ficará encarregada da orientação e desenvolvimento de ações que deem conta (informem) da aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas por esta Lei ao longo do período letivo.

Art. 8º Cabe à escola:

I - organizar momentos de estudo das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Indígena;

II - oportunizar, através do desenvolvimento de projetos e atividades, a valorização das diferenças étnico-raciais e o respeito a todos(as);

III - encaminhar soluções, por meio dos órgãos colegiados, nas situações de discriminação, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade;

Art. 9. O Calendário Escolar incluirá os dias 19 de abril e 20 de novembro, respectivamente, como Dia dos Povos Indígenas e como Dia Nacional da Consciência Negra, devendo estas datas serem tratadas como momentos de reflexão sobre estas etnias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra, 23 de julho de 2025

Humberto dos Santos
Prefeito Municipal